



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
CONTROLADORIA INTERNA - CI



PARECER TÉCNICO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO Nº 009/2023-CI/CMP

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 009/2023-CL/CMP
ORIGINÁRIO: PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 020/2019-CPL/CMP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019-CPL/CMP
PROCEDIMENTO: ADITIVO DE PRAZO À CARTA CONTRATO Nº 013/2019-CMP
INTERESSADO: RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA - EPP - CNPJ
34.586.982/0001-67.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES À ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ASSESSORIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
DE ESCRITURAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS.
ASSUNTO: QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO A CARTA-CONTRATO.

EMENTA: 1. DO RELATÓRIO, 2. DA ANÁLISE PRELIMINAR, 3. DA MODALIDADE ADOTADA, 4. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL, 5. DA PUBLICAÇÃO E PRAZOS, 6. DO JULGAMENTO, 7. DOS FATOS, 8. DA CONCLUSÃO.

1. DO RELATÓRIO

- 1.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, em concordância com as atribuições atípicas do cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Parintins disponibilizadas na Lei Complementar nº 010/2011-CMP e alterada pela Lei Complementar nº 025/2019-PGMP, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, e ainda considerando, finalmente, a necessidade de disciplinar a composição dos processos de prestação de contas anual deste poder Legislativo Municipal.
- 1.2. Apontam a esta Controladoria Legislativa o Processo Administrativo Licitatório nº 009/2023-CL/CMP, tendo com assunto o QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO A CARTA-CONTRATO Nº 013/2019-CMP, em cujo despacho requer análise e parecer técnico acerca dos atos realizados pela Presidente e membros da Comissão de Licitação, que versa sobre a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES À ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ASSESSORIA NA EXECUÇÃO DOS





ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
CONTROLADORIA INTERNA - CI



SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO E PROCESSAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, constantes nos autos.

2. DA ANÁLISE PRELIMINAR

- 2.1. Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, importante frisar que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a Administração Pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.
- 2.2. A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no artigo 74 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

- 2.3. Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.





ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
CONTROLADORIA INTERNA - CI



3. DA MODALIDADE ADOTADA

- 3.1. A modalidade adotada no processo licitatório, originário, foi a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, devendo observar as normas e procedimentos contidos nos termos previstos nas Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, e Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990, e demais normas pertinentes.

4. DA ANALISE PROCEDIMENTAL

- 4.1. Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

- a) *Consta nos autos os Termos de Abertura e Encerramento do processo, devidamente atuado, protocolado e numerado, de acordo com o estabelecido no Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993;*
- b) *Consta nos autos a(s) Portaria(s) e sua(s) publicação(ões) que designa Presidente da Comissão de Licitação e nomeia membros para atuarem nas licitações em suas diversas modalidades, de acordo com o estabelecido no Art. 38, inciso III e Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993;*
- c) *Consta nos autos a solicitação da Secretaria Administrativa - SEAD através de memorando, direcionada ao Presidente, indicando a necessidade de continuidade do serviço prestado;*
- d) *Consta nos autos o Despacho Prévio do Senhor Presidente, autorizando a abertura do processo administrativo licitatório e sua tramitação nos setores competentes;*
- e) *Consta nos autos a CARTA CONSULTA Nº 005/2023-SEAD/CMP à empresa detentora do Instrumento Contratual para manifestação quanto ao interesse na prorrogação de prazo ao contrato vigente e apresentação de documentação atualizada para formalização de novo Instrumento Contratual;*
- f) *Consta nos autos a Carta Resposta da empresa detentora do Instrumento Contratual manifestando seu interesse na prorrogação de prazo ao contrato vigente assim como a apresentação de documentação atualizada para formalização de Instrumento Contratual;*
- g) *Consta nos autos o memorando da Secretaria Financeira-SF informando a existência de Dotação Orçamentária, de acordo com o estabelecido no Art. 55, inciso V da Lei Federal nº 8.666/1993;*



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
CONTROLADORIA INTERNA - CI



- h) Consta nos autos o memorando da Comissão de Licitação-CL enviando à Minuta do Termo Contratual para Análise, Aprovação e Parecer Jurídico Prévio, de acordo com o estabelecido no Art. 38, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) Consta nos autos o PARECER JURÍDICO Nº 015/2023-AJ/CMP, dando ciência que foram analisadas a Minuta do Termo Contratual, quanto as suas legalidades previstas em Lei, de acordo com o estabelecido no Art. 38, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993;
- j) Consta nos autos o Despacho Declaratório e Autorizativo da Presidência aos demais setores para as providências legais cabíveis;
- k) Consta nos autos o Memorando da Comissão de Licitação-CL, solicitando à Secretaria Financeira-SF, que realize o empenho do valor de **R\$ 68.460,00 (Sessenta e oito mil e quatrocentos e sessenta reais)**, para custear a despesa gerada;
- l) Consta nos autos a NOTA DE EMPENHO Nº 242, datada de 27/04/2023, no valor de R\$ 45.640,00 (Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos e Quarenta Reais) para custear a despesa gerada no exercício de 2023;
- m) Consta nos autos o Instrumento Contratual (**QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO À CARTA-CONTRATO Nº 013/2019-CMP**), de acordo com o estabelecido no Art. 38, inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993;
- n) Consta nos autos o Extrato da(o) Termo Aditivo de Prazo à Carta-Contrato, suas publicações de acordo com o estabelecido no Art. 38, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/1993;
- o) Consta nos autos a Certidão do Extrato da(o) Termo Aditivo de Prazo à Carta-Contrato, expedida pela Secretaria Administrativa – SEAD, comprovando sua afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Parintins de acordo com o Art. 38, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/1993;
- p) Consta nos autos a ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2023-CMP, datada de 27/04/2023, autorizando o início dos trabalhos pela licitante vencedora.

4.2. Observou-se que a Comissão de Licitação adotou as seguintes Leis para embasamento licitatório:

- a) A modalidade adotada no processo licitatório, originário, foi a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, prevista nas Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº. 10.520/2002,



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
CONTROLADORIA INTERNA - CI



Decreto Federal nº. 3.555/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Municipal nº 012/2007-PGMP, e demais normas pertinentes.

5. DA PUBLICAÇÃO E PRAZOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS E PORTAL DA TRANSPARENCIA

- 5.1. Verificou-se nos autos que a contratação do(s) interessado(s) foi efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial, os meios de divulgação do Extrato do Termo Aditivo de Prazo e Valor à Carta-Contrato Nº 013/2019-CMP foram o Portal do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, <https://www.diariomunicipalaam.org.br/>, nº 3153, Ano XIV de 02 de maio de 2023, conforme estabelecido no Art. 61º, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.
- 5.2. Publicado no Portal da Câmara Municipal de Parintins, <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara/t/procedimentos-licitatorios>, na data de 11 de maio de 2023, e Mural de publicação da Câmara Municipal de Parintins, de acordo com o Art. 38, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/1993.

6. DO JULGAMENTO

- 6.1. No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências vigentes. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a abertura processual até as suas devidas publicações.

7. DOS FATOS

- 7.1. Este Órgão de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Presidente e membros da Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

8. DA CONCLUSAO

- 8.1. Conclui-se que, a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Parintins, atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação. Após o exame criterioso dos itens que compõem todo procedimento licitatório e em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pela



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
CONTROLADORIA INTERNA - CI



Comissão de Licitação, e considerando ainda o(s) Parecer(es) Jurídico, exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, quanto à regularidade do certame, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, *revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.* Esta Controladoria se posiciona com **PARECER FAVORÁVEL**, ao entender que a tramitação nos setores e a forma de contratação está de acordo com as exigências legais.

- 8.2. Face ao exposto, este Órgão de Controle Interno considera o processo **REGULAR**, cumprindo até o momento, todos os requisitos exegéticos propostos pela Lei Geral de Licitações, 8.666/93, bem como, o **respeito aos princípios norteadores da Administração Pública, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade, proporcionalidade, interesse público, ampla concorrência, transparência, isonomia, vinculação ao edital e competitividade.**
- 8.3. De forma que estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do procedimento em testilha, conforme aprovação por meio do Parecer Jurídico e após análise técnica procedimental, **RATIFICO A PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO realizada pelo Gestor** à(s) empresa(s) vencedora(s). Essa unidade de Controle Interno não vislumbra óbice ou máculas no procedimento que possa invalidá-lo ou revogá-lo.
- 8.4. Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à Comissão de Licitação - CL para que os conduza ao setor competente e que procedam com os devidos procedimentos necessários.

É o parecer da Unidade de Controle Interno, Salvo Melhor Juízo.

Parintins/AM, 12 de maio de 2023.


DIELSON CANTO BRELAZ
Controlador Interno

Controladoria Interna da Câmara Municipal de Parintins
Portaria nº 014 /2019-CMP



